DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025008084

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO

CREDENCIAMENTO: Edital de Chamamento Público nº 09/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames de análises clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio do Edital de Chamamento Público nº 09/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames laboratoriais (análises clínicas) e serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Credenciamento, regularmente designada, realizou sessões públicas, promoveu a análise da documentação apresentada pelos interessados, oportunizou diligências para saneamento de falhas formais, lavrou as respectivas Atas de Julgamento e formalizou a lista das empresas consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento, em estrita observância aos critérios e exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

Em sequência, os autos foram encaminhados à fase de execução e houve a formalização de instrumentos contratuais com empresas credenciadas, antes da expedição da presente decisão administrativa final, razão pela qual os autos retornam para apreciação da autoridade competente, com vistas à ratificação e convalidação dos atos praticados.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/17BF-6269-AFA5-421C e informe o código 17BF-6269-AFA5-421C

2. FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza não competitiva, que admite contratações paralelas e não excludentes, tendo por finalidade a ampliação da rede de prestadores aptos, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados pela Comissão observaram os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade nem tratamento desigual entre os interessados.

Constata-se, contudo, a ocorrência de vício de natureza formal, consistente na inversão cronológica de atos, uma vez que a formalização de instrumentos contratuais ocorreu anteriormente à emissão da decisão administrativa final de credenciamento. Tal situação, entretanto, não compromete a substância do procedimento, tampouco a validade material das contratações realizadas.

Nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é admitido o saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos atos administrativos nem acarretem prejuízo à isonomia ou à validade jurídica do procedimento. Ademais, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a convalidação de atos administrativos com defeitos sanáveis, desde que inexistente lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que falhas formais sanáveis, inclusive relativas à ordem procedimental, não ensejam nulidade quando inexistente prejuízo material, sendo possível a convalidação posterior mediante decisão motivada da autoridade competente (TCU, Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

No caso concreto, não se verifica contratação de empresa inidônea, ausência de habilitação, direcionamento, violação à isonomia ou afronta ao interesse público, razão pela qual se impõe a convalidação dos atos praticados, inclusive da formalização contratual, como medida de segurança jurídica, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/17BF-6269-AFA5-421C e informe o código 17BF-6269-AFA5-421C

3. DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – RATIFICAR e CONVALIDAR, para todos os fins legais, exclusivamente os atos administrativos relacionados à habilitação e ao credenciamento das empresas consideradas aptas, conforme Atas de Julgamento e demais documentos constantes dos autos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

II – DECLARAR FORMALMENTE CREDENCIADAS, para fins de eventual contratação, as seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ
01	LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA	38.128.047/0001 08
01	M & M – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.	15.698.158/0001 54
01	R.C. COSTA E CIA LTDA. – LAB SAÚDE	15.458.758/0001 45

III – ESCLARECER que a presente convalidação não alcança as empresas inabilitadas, cujas decisões permanecem válidas e fundamentadas nas respectivas atas de julgamento, sem prejuízo do caráter contínuo do credenciamento, nos termos do edital;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento para a fase de execução, incluindo a formalização dos instrumentos contratuais, abertura dos processos de execução e demais providências administrativas cabíveis, conforme a necessidade da Administração.

Ressalta-se que o credenciamento **não implica obrigação de contratação imediata**, ficando está condicionada à demanda do serviço, à disponibilidade orçamentária e às regras de convocação previstas no edital.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Saneiam-se e convalidam-se os autos, nos termos da fundamentação, para todos os fins legais.

Assinado por 1 pessoa: DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/17BF-6269-AFA5-421C e informe o código 17BF-6269-AFA5-421C

Dê-se ciência às unidades competentes.

Encaminhe-se à Gerência de Execução para as providências subsequentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína – TO, aos 02 de setembro de 2026.

Denia Rodrigues Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 560/2025

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/17BF-6269-AFA5-421C e informe o código 17BF-6269-AFA5-421C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17BF-6269-AFA5-421C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS (CPF 576.XXX.XXX-82) em 04/09/2026 15:06:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/17BF-6269-AFA5-421C